



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 59 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a atribuição de classes e/ou aulas para docentes por prazo determinado com base na Lei Complementar nº 5100, de 23 de dezembro de 2011 para o ano letivo de 2024.

A Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Caçapava, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos para atribuição de classes e aulas com vistas aos docentes contratados por prazo determinado com base na Lei Complementar 5100, de 23 de dezembro de 2011 RESOLVE:

Art. 1º As classes e aulas disponíveis poderão ser atribuídas aos contratados por prazo determinado com contrato temporário, observando a ordem de classificação dos candidatos.

§1º A atribuição será exclusivamente para disciplina compatível com a licenciatura do docente e deverá observar a ordem prevista no artigo 22, da Lei Complementar nº 5100 de 23 de dezembro de 2011.

§2º A contratação deverá ser por 06 (seis meses) podendo ser prorrogável por mais 06 (seis meses) ou a qualquer momento ao ingresso de concurso público.

3º A contratação não deverá ultrapassar o ano letivo corrente e será sempre por período superior a 60 (sessenta) dias e por prazo determinado.

Art. 2º O docente com contrato temporário por prazo determinado ficará sujeito à avaliação permanente de seu desempenho pela direção da unidade escolar, pela supervisão de ensino e a equipe técnica administrativa e pedagógica da SME, podendo, a bem do serviço público, ser dispensado a qualquer momento, quando:

- I – Não atender ao desempenho às necessidades do serviço;
- II – Incurrir em desídia;
- III – faltar injustificadamente durante o ano com comprometimento igual ou inferior a 80% de presença.
- IV – desistir das aulas que lhe forem atribuídas, ainda que parcialmente;
- V – incorrer em violação de responsabilidade disciplinar;

Rua Francisco Romão do Amaral, 81, Vila Santa Isabel, Caçapava - SP
CEP: 12.284-420 / Tel. (12) 3652-9350





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VI – ter as aulas atribuídas retiradas para assunção ou restituição ao titular de cargo.

Parágrafo único. A dispensa deverá ser mediante relatório da autoridade competente que ateste a ocorrência de uma das hipóteses para a dispensa, salvo a prevista no inciso VI que exigirá declaração do Setor de Atribuição, ficando o professor impedido de participar de atribuição de aulas.

Art. 3º As atribuições serão sempre precedidas de edital divulgado no site da Prefeitura, em que são publicados os atos oficiais do Município e na Secretaria de Educação observará o seguinte:

I- as modalidades de ensino e as disciplinas a serem atribuídas;

II- a quantidade da carga horária das classes e/ou aulas a serem atribuídas em blocos pré-estabelecidos poderá chegar a 40h semanais seguindo a legislação ;

III- data, horário e local das sessões de atribuição;

IV- as normas a serem seguidas quanto à chamada e classificação dos candidatos presentes à sessão de atribuição.

Art. 4º Aos docentes que declararem exercer outro cargo ou mesmo receber proventos de outro órgão público, deverão entregar a declaração do horário de trabalho ou comprovante do recebimento dos proventos para posterior análise da compatibilidade a ser feita com base na legislação vigente (art. 37 da Constituição Federal e art. 35 da Lei N° 5100 de 2011 e art. 55 da Portaria 37 SME-2023).

Art. 5º Os casos que porventura não forem abrangidos por esta Portaria serão resolvidos pela Secretaria de Educação, mediante aplicação do que determina a legislação competente vigente.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profª Ana Paula Britto Benedito Bettoni da Costa
Secretária de Educação

